

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CURSO DE GESTÃO PÚBLICA

Waner Luiz Mendes  
2017200530337

O PAPEL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA  
INFLUÊNCIA NO CRESCIMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR

São João del-Rei  
2018

WANER LUIZ MENDES

O PAPEL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA  
INFLUÊNCIA NO CRESCIMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Me. Rafael Isaac de Almeida Coelho

São João del-Rei  
2018

WANER LUIZ MENDES

O PAPEL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUA  
INFLUÊNCIA NO CRESCIMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR

Monografia apresentada a Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) como parte dos requisitos para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada:

---

Prof.

---

Prof.

---

Prof. Me. Rafael Isaac de Almeida Coelho

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar a Deus, por estar sempre presente e guiando meus caminhos.

A minha família pelo apoio e amor incondicional.

Ao meu orientador, Prof. Me. Rafael Isaac de Almeida Coelho, por todo apoio e dedicação, o que tornou possível a realização do presente trabalho.

À Universidade Federal de São João del-Rei pela oportunidade oferecida pela realização do curso.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social e a todos os amigos de trabalho.

A todos, que de algum modo, contribuíram para minha formação.

## **RESUMO**

A Previdência Social é um dos três programas que compõem a Seguridade Social no Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece dois sistemas de previdência, o público e o privado. O sistema público, denominado de Regime Geral de Previdência Social, possui filiação compulsória para todos que se enquadram em uma das categorias de segurado. O sistema privado, denominado de Regime de Previdência Complementar, possui filiação facultativa e visa oferecer ao segurado uma renda complementar ao benefício oferecido pela previdência pública. O presente trabalho abordará a história da Previdência Social no Brasil e sua evolução até o modelo atual. Serão analisados dados que demonstram a evolução demográfica do país e que estabelecem uma ligação entre a restrição do sistema público de previdência e o crescimento da previdência privada no Brasil. Será analisada também a viabilidade do atual sistema e a importância de cada regime, com foco na sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social e na necessidade de desenvolvimento do Regime de Previdência Complementar.

**Palavras-chave:** Seguridade Social. Previdência Social. Previdência Complementar.

## **ABSTRACT**

Social Security is one of the three programs that make up Social Security in Brazil. The Federal Constitution of 1988 establishes two systems of social security, public and private. The public system, known as the General Social Security Regime, is affiliated with compulsory for all those who fall into one of the categories of insured. The system private pension scheme, known as the Supplementary Pension Scheme, has optional aims to offer the insured a supplementary income to the benefit offered by social security public. This paper will address the history of Social Security in Brazil and its evolution to the current model. Data will be analyzed demonstrating demographic of the country and which establish a link between the restriction of the public pension system and growth of private pension plans in Brazil. The viability of the current system and the importance of each regime, focusing on the sustainability of the General Social Security and the need to develop the Social Security System Additional.

**Key words:** Social Security. Social Security. Complementary Social Security.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Quantidade e valor de benefícios emitidos.....	25
Quadro 02 – Variação do Salário mínimo x Variação do Limite Máximo.....	26
Quadro 03 – Quantidade de benefícios por faixa salarial.....	28
Quadro 04 – População por Sexo e Idade.....	29
Quadro 05 – Evolução da arrecadação na Previdência Complementar Aberta.....	32
Quadro 06 – Ativo total da EFPC.....	33

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Evolução do salário mínimo x teto dos benefícios previdenciários.....	27
Gráfico 02 – Evolução dos benefícios por faixa salarial.....	28
Gráfico 03 – Pirâmide Etária 2018.....	30
Gráfico 04 – Pirâmide Etária 2035.....	30
Gráfico 05 – Pirâmide Etária 2060.....	31
Gráfico 06 – Evolução da arrecadação na Previdência Complementar Aberta.....	32

## LISTA DE ABREVIATURAS

ABRAPP	Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar
EAPC	Entidades Abertas de Previdência Complementar
EFPC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar
FENAPREVI	Federação Nacional de Previdência Privada e Vida
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensões
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
PAGP	Plano com Atualização Garantida e Performance
PGBL	Plano Gerador de Benefício Livre
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PREVIC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar
PRGP	Plano com Remuneração Garantida e Performance
PRI	Plano de Renda Imediata
PRSA	Plano com Remuneração Garantida e Sem Atualização
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
VGBL	Vida Gerador de Benefício Livre

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 OBJETIVOS.....	11
1.1 Objetivo Geral.....	11
1.2 Objetivos específicos.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	12
2.1 Seguridade Social.....	12
2.2 História da Previdência Social no Brasil.....	13
2.3 Previdência Social.....	14
2.4 Regimes Previdenciários.....	15
2.4.1 Regime Geral de Previdência Social.....	15
2.4.2 Regime Próprio de Previdência Social.....	18
2.4.3 Regime de Previdência Complementar.....	19
3 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.....	22
4 MERITOCRACIA, EQUIDADE E NECESSIDADE.....	23
5 METODOLOGIA.....	24
6 ESTUDO DE CASO.....	25
6.1 A importância do Regime Geral de Previdência Social.....	25
6.2 Política pública de valorização do salário mínimo.....	26
6.3 Faixa salarial dos benefícios pagos pelo INSS.....	27
6.4 Crise e necessidade da reforma previdenciária.....	29
6.5 Restrição da Previdência Social e crescimento do RPC.....	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a origem e a evolução da Previdência Social no Brasil. Apresenta a função do Regime Geral de Previdência Social e como o Regime de Previdência Complementar integra o sistema previdenciário no País. Embora não haja uma literatura muito extensa que aborde o tema, a presente monografia se utiliza do exame de pesquisas bibliográficas.

A Previdência Social no Brasil é composta por três regimes, a saber, o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Regime de Previdência Complementar – RPC.

Algumas diferenças merecem destaque, especialmente porque os regimes têm características, organização e objetivos distintos. Dado o caráter social, o RGPS tem a solidariedade com um princípio, possibilitando proteção a pessoas com pouca capacidade contributiva. Outra característica marcante do RGPS é o regime de repartição, onde as contribuições de todos os participantes são destinadas a um único fundo, sendo repartida entre os beneficiários. Já no RPC, a solidariedade não figura como um princípio, haja vista que o foco é o mérito de cada participante, com a adoção do regime de capitalização, onde cada participante verte contribuições para uma conta individual, cujos valores são revertidos em seu próprio benefício no futuro.

Analisando o atual modelo e momento da Previdência Social no Brasil, qual é o real papel do RGPS? Qual a influência do papel assumido pelo RGPS no crescimento do RPC?

O encurtamento da faixa salarial dos benefícios pagos pelo RGPS indica uma participação mínima do Estado, buscando apenas garantir condições mínimas necessárias aos segurados em situação de vulnerabilidade, causando o crescimento do RPC no país.

Os dados apresentados buscam promover um debate sobre a participação do Estado através do Regime Geral de Previdência Social, analisando, conjuntamente, o crescimento da Previdência Complementar, possibilitando um melhor entendimento do sistema atualmente adotado.

## **1 OBJETIVOS**

### **1.1 Objetivo Geral**

Esse estudo busca apresentar a Previdência Social no Brasil, o RGPS, o RPC e identificar como a crise e a dinâmica do sistema público de previdência vem afetando o crescimento do regime de previdência privado no país.

### **1.2 Objetivos específicos**

Apresentar o conceito de Seguridade Social; Apresentar a Previdência Social no Brasil, sua organização e finalidade; Apresentar o RPC e seu papel; Analisar o papel do RGPS e verificar sua influência no crescimento do RPC.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Seguridade Social

A Constituição Federal de 1988 trouxe pela primeira vez a expressão Seguridade Social composta pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social, estabelecendo em seu artigo 194 que “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Martins (2011, p. 21) define Seguridade Social assim:

[...] Seguridade Social é o conjunto de princípios, de regras e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Observa-se que o objetivo da Seguridade Social é proporcionar aos indivíduos meios de subsistência de maneira universal, uma vez que se destina tanto àqueles que contribuem como aos que não contribuem para o sistema, abrangendo os três programas sociais de maior relevância.

Passos (2013, p. 90) menciona que “a Seguridade Social se configura como instrumento da nova concepção política do Estado, com o intuito de proporcionar a igualdade de oportunidades, com vistas a atingir uma condição de justiça social”.

A Saúde é o segmento da seguridade mais abrangente por seu caráter universal, não está restrito a beneficiários e não exige contribuição. A Saúde é direito de todos e dever do estado.

A Assistência Social se dedica àqueles que não possuem condições de manutenção própria. Será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (BRASIL, 1988).

Já a Previdência Social se dedica exclusivamente aos trabalhadores e seus dependentes. De acordo com Dias e Macêdo (2008, p. 32):

[...] O só estado de necessidade advindo de uma contingência social não dá direito à proteção previdenciária. Requer-se que a pessoa atingida pela contingência social tenha a qualidade, o ‘*status*’ de contribuinte do sistema de previdência social.

## **2.2 História da Previdência Social no Brasil**

Batich (2004) menciona que o seguro social surgiu no Brasil nas primeiras décadas do século XX graças à iniciativa dos trabalhadores de uma mesma empresa, sem a participação do poder público, que instituíram fundos de auxílio mútuo, nos quais também o empregador colaborava, de forma a garantirem meios de subsistência quando não fosse possível se manterem no trabalho por motivos de doença ou velhice.

Merece destaque o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves, considerada o marco histórico da Previdência Social no Brasil. Passos (2013, p. 67) diz que a inspiração do deputado paulista Eloy Miranda Chaves nasceu das caixas de pensões instaladas na Argentina desde 1915, apresentando ao Congresso Brasileiro projeto de lei que evoluiu para a criação do sistema previdenciário brasileiro.

Para Camarano e Fernandes (2016), a partir de 1930, a previdência social ganhou o interesse dos trabalhadores e do Estado. O sistema tripartite de financiamento da previdência conhecido hoje foi previsto inicialmente na Constituição de 1934. A partir daí, iniciou-se um novo período, com o agrupamento das caixas de aposentadoria em grandes Institutos de Aposentadoria e Pensões – IAPs, que cobriam quase todos os empregados urbanos e trabalhadores por conta própria e seus dependentes, vinculados por categorias ocupacionais.

Segundo Horvath Júnior (2010), na Constituição de 1946, pela primeira vez, é utilizada a expressão “Previdência Social”. Todavia, foi a LOPS, Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões, direitos e contribuições e o sistema de previdência social. A regulamentação ocorreu com a edição do Decreto nº 48.959-A, de 10 de setembro de 1960, que aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social.

Em 27 de junho de 1990, através do Decreto nº 99.350, foi criado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, fundindo o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. O INSS é

o responsável pela operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do RGPS.

Observa-se que a ideia da Previdência Social no Brasil nasceu de maneira totalmente fragmentada, através da criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões por categoria profissional, evoluindo até unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social.

A Previdência Social figura como um direito Social na Constituição Federal de 1988, configurando uma grande evolução do sistema, rumando à universalidade da cobertura, consequentemente aumentando os gastos previdenciários, gerando um grande debate, motivo pelo qual apenas em 24 de julho de 1991 foi sancionado o Plano de Benefícios da Previdência Social, aprovado pela Lei nº 8.213/91.

### **2.3 Previdência Social**

Os artigos 201 e 202 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelecem dois sistemas de previdência: público e privado.

O art. 201 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da Lei a:

- I. Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;
- II. Proteção à maternidade, especialmente à gestante;
- III. Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
- IV. Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;
- V. Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Para Rangel *et al.* (2009) especificamente no campo previdenciário, o texto constitucional avançou no sentido de universalização, participação social na gestão e diminuição das desigualdades socioeconômicas. Pierdoná (2007) diz que o art. 201 da CF traz a concepção do Regime Geral de Previdência Social, aplicado de maneira compulsória a todos os trabalhadores, excetuando-se os servidores públicos titulares de cargos efetivos de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os militares, vinculados a Regime Próprio de Previdência Social.

O art. 202 da Constituição Federal de 1988 define que o regime de previdência

privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

## **2.4 Regimes Previdenciários**

No sistema previdenciário brasileiro, destacam-se os regimes de filiação obrigatória, que são aqueles que exercem atividade laborativa que compulsoriamente os filiam ao sistema previdenciário. Atualmente no Brasil, aparece com extrema relevância, o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que é destinado aos trabalhadores da iniciativa privada, e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, regidos pelos estatutos dos órgãos da União, dos estados e dos municípios.

Há ainda os regimes complementares, previsto no artigo 202 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo estes de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social.

### *2.4.1 Regime Geral de Previdência Social*

O RGPS é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, uma autarquia federal, que é responsável pelo maior regime do país. Os contribuintes desse regime são os trabalhadores das empresas em geral, sendo a filiação compulsória.

A Lei nº 8.212/91 dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o plano de custeio. Rangel (2009) diz que o orçamento da Seguridade Social contaria com recursos da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, além dos recursos oriundos das contribuições sociais – inicialmente sobre lucro, faturamento, folha de salários e concursos de prognósticos.

A Lei nº 8.213/91, que aprovou o Plano de Benefícios da Previdência Social, dispõe em seu art. 1º que a Previdência Social tem como objetivo garantir aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção quando privados da capacidade laborativa, seja por incapacidade física, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O art. 2º do mesmo diploma legal traz os princípios e objetivos que regem a Previdência Social:

- I – universalidade de participação nos planos previdenciários;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
- IV – cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
- V – irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
- VI – valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;
- VII – previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
- VIII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

A Lei de Benefícios da Previdência Social classifica os segurados obrigatórios da previdência social como empregados, empregados domésticos, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos, dependendo da característica e da forma como as atividades são exercidas. O plano abriu ainda a possibilidade da filiação, na condição de segurado facultativo, do indivíduo maior de 14 anos não abrangido por nenhuma das categorias que o torne um segurado obrigatório, de modo a atingir a universalidade de participação nos planos previdenciários. Uma das vantagens do RGPS em relação ao RPC é a gama de benefícios oferecidos, conforme demonstrado abaixo:

- Para os segurados:
  - **Aposentadoria por invalidez:** destinada ao segurado que for considerado incapaz total e permanentemente para o trabalho, insuscetível de reabilitação para o exercício de outra função – Carência 12 meses de contribuição;
  - **Aposentadoria por idade:** devida ao segurado que completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher – Carência 180 contribuições;
  - **Aposentadoria por tempo de contribuição:** devida ao segurado que

completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher – Carência 180 contribuições;

- **Aposentadoria especial:** destinada ao segurado que comprovar o trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período de 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o grau de insalubridade da função – Carência – 180 contribuições;
  - **Auxílio-doença:** devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou atividade habitual temporariamente – Carência 12 meses;
  - **Salário-família:** destinado ao segurado empregado, inclusive o doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados – Isento de carência;
  - **Salário-maternidade:** devido ao segurado da Previdência Social durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste – Carência 10 contribuições para o contribuinte individual, segurado especial e facultativo, isento para as demais categorias;
  - **Auxílio-acidente:** concedido como indenização ao segurado empregado, inclusive o doméstico, ao trabalhador avulso e ao segurado especial quando houver redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, após a consolidação das lesões de acidente de qualquer natureza – Isento de carência.
- Para os dependentes:
    - **Pensão por morte:** destinada ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não – Isento de carência;
    - **Auxílio-reclusão:** devido nos mesmos moldes da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa, nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria – Isento de carência.
  - Para os segurados e dependentes:
    - **Serviço social:** visa proporcionar acesso ao reconhecimento do direito aos cidadãos, esclarecendo ao usuário os seus direitos sociais e os meios de

exercê-los – Isento de carência;

- **Reabilitação profissional:** visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados de maneira parcial ou totalmente para o trabalho, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem – Isento de carência.

O Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 aprovou o regulamento da Previdência Social.

Apesar da crise e das restrições que afetam o RGPS, é inegável a importância da previdência pública para o Brasil. Dados publicados pelo INSS mostram que os valores pagos pela Previdência Social ultrapassam o Fundo de Participação dos Municípios em 71,8 % das cidades no Brasil, alavancando a economia, retirando pessoas da pobreza e reduzindo as desigualdades sociais no País. De acordo com dados publicados no site do INSS, ao final de 2017, o RGPS abrangia 50 milhões de segurados e aproximadamente 33 milhões de beneficiários.

#### *2.4.2 Regime Próprio de Previdência Social*

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social conforme está previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Os regimes próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social. Os contribuintes desse regime também tem filiação de caráter compulsório.

As restrições implantadas nos RPPS também afetam o desenvolvimento no RPC. A título de exemplo, cabe citar a limitação do valor das aposentadorias dos servidores públicos federais, que ingressaram no serviço público a partir de 04/02/2013, ao valor do teto dos benefícios oferecidos pelo RGPS. Contudo, o tema não será aprofundado haja vista que o RPPS não será objeto do presente trabalho.

### *2.4.3 Regime de Previdência Complementar*

A Previdência Complementar é de caráter privado, por isso, também conhecida como previdência privada. Visa oferecer ao contribuinte uma renda adicional, complementar, proporcionando uma qualidade de vida maior ao final de sua vida. Ao contrário dos dois regimes mencionados anteriormente, é de filiação facultativa.

De acordo com Jardim (2003) a história oficial da previdência privada se iniciou com a criação da Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, que institucionalizou as atividades de previdência privada do Brasil, que passaram a ser regulamentadas e controladas pelo Estado. Até aquele momento, as entidades existentes operavam no mercado sem nenhuma fiscalização por parte do Estado, e funcionavam de forma isolada, ou seja, sem organização ou diálogo entre as operadoras do mercado.

No Brasil, a Previdência Complementar é subdividida em duas categorias, Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC e Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC. O órgão responsável pela fiscalização nas EFPC é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Já nas EAPC a responsabilidade fica a cargo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, também conhecidas como fundos de pensão, são entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores. Em síntese, são três os planos de benefícios oferecidos pelas EFPC:

- **Benefício definido:** Neste plano, define-se o valor do benefício no momento da adesão, com variação das contribuições ao longo do período de contribuição, de modo a alcançar o valor do benefício definido no momento da contratação;
- **Contribuição definida:** Trata-se de um plano com um valor de contribuição definido, sendo o valor do benefício calculado no momento da aposentadoria, de acordo com os valores de contribuição vertidos pelo participante;
- **Contribuição variável:** Trata-se de um plano com características mistas dos planos citados anteriormente.

As Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC tem fins lucrativos,

constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas interessadas. O plano mais conhecido é o Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL, cujo objetivo é a concessão de benefícios de previdência aberta complementar. Vários autores citam o Vida Gerador de Benefício Livre – VGBL, todavia, não se trata especificamente de um plano de previdência, mas sim de um seguro de vida, cujo objetivo é conceder uma indenização em função da sobrevivência do participante. Existem ainda outros planos menos conhecidos como, por exemplo, Plano com Remuneração Garantida e Performance – PRGP, Plano com Atualização Garantida e Performance – PAGP, Plano com Remuneração Garantida e Sem Atualização – PRSA e Plano de Renda Imediata – PRI.

A legislação principal aplicada ao regime de previdência complementar são as Leis Complementares n.º 108 e n.º 109 de 29 de maio de 2001. A Lei Complementar n.º 108 dispõe sobre a relação dos órgãos públicos de todas as esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal com suas entidades fechadas de previdência complementar (fundo de pensão), enquanto a Lei Complementar n.º 109 trata das regras gerais tanto para previdência complementar aberta quanto fechada, regulamentando o art. 202 da Constituição Federal.

Pena (2008) diz que a previdência complementar ganhou novo impulso com o advento das leis complementares retrocitadas, a partir do alinhamento às melhores práticas internacionais em termos de novos instrumentos, novos tipos de entidade de previdência complementar, transparência, boa gestão financeira e aperfeiçoamento na governança dos fundos de pensão.

Lavinas (2017) menciona que o estímulo da previdência privada nasce da restrição do setor público. Diz que estabelecido um teto de benefício relativamente baixo, aqueles trabalhadores com rendimentos superiores contribuem para o sistema público até o teto e recorrem à previdência complementar para assegurar uma renda mais elevada, compatível com o salário da ativa.

A limitação do valor dos benefícios é apenas uma das diversas restrições. A evolução demográfica da população no Brasil vem a cada dia impondo novos desafios à previdência pública. Num regime solidário, onde os trabalhadores da ativa é que custeiam o valor dos benefícios dos inativos, o envelhecimento da população torna urgente uma efetiva reforma previdenciária, que, provavelmente, tornarão ainda mais rigorosos os requisitos para obtenção

de benefícios previdenciários.

Desse modo, com a restrição da previdência pública, que se ocupa cada vez mais de garantir condições mínimas aos segurados em condição de vulnerabilidade, a previdência complementar ganha um grande impulso.

### **3 PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE**

O princípio da solidariedade está presente na Constituição Federal de 1998, se constituindo como um dos objetivos fundamentais da República. No RGPS, o princípio da solidariedade é basilar, uma vez que as contribuições dos trabalhadores ativos é que custeiam os benefícios dos inativos. Outro aspecto a ser considerado é que o princípio da solidariedade é utilizado como instrumento para a justiça social, haja vista que trabalhadores com maior capacidade contributiva ajudam a custear os benefícios de outros menos favorecidos, como, por exemplo, os segurados especiais e segurados facultativos, sem renda própria, que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência.

De acordo com Ibrahim (2011, p. 19) a solidariedade, atualmente, é assimétrica, pois, há o necessário tratamento desigual, impondo até ônus mais pesado em parcelas da sociedade sem contraprestação específica. Isso se explica dada a fragilidade e incapacidade contributiva de determinadas classes que não poderiam ser excluídas do sistema previdenciário. Assim, impõe-se um ônus maior a determinados segmentos, sem retribuição direta, para garantir cobertura a classes menos favorecidas.

Já no RPC, ainda que presente, o princípio da solidariedade não é tão marcante. Apesar da possibilidade de contratação de planos coletivos nas Entidades Abertas de Previdência Complementar e a previsão legal da solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a característica marcante é a possibilidade do participante escolher o valor e a periodicidade da contribuição que será capitalizada para complementação da aposentadoria oferecida pelo RGPS, além de garantir proteção contra eventos não programados como doença, invalidez, morte, dentre outros.

#### **4 MERITOCRACIA, EQUIDADE E NECESSIDADE**

O RGPS busca constantemente um equilíbrio entre o mérito e a necessidade na prestação dos benefícios previdenciários. Para ilustrar, imaginemos um pêndulo que ora pende para o critério mérito, se afastando do critério necessidade, e, ao atingir seu limite, começa a se reaproximar do critério necessidade e vice-versa. Ibrahim (2011, p. 56) relata que o fundamento da justiça social depende da conciliação dos critérios de necessidade, mérito e equidade. Não haverá sociedade justa se apenas o critério necessidade for levando em conta, desconsiderando o mérito individual, ou, se o critério mérito for tomado como absoluto, causando um aprofundamento das desigualdades sociais.

No RPC a meritocracia é predominante, haja vista que as contribuições dos participantes são capitalizadas e revertidas aos mesmos em determinado momento para complementação de suas rendas. Conforme Ibrahim (2011, p. 46) a questão do mérito individual é também fundamental em um modelo ideal de previdência social, especialmente no segmento de previdência complementar, pois permite maiores prestações futuras de acordo com a precaução individualmente construída frente ao futuro. Esse é outro motivo que vem causando o fortalecimento da previdência privada no país, haja vista uma boa parcela da sociedade vem se preocupando em aplicar recursos provenientes de seu mérito para que seja revertido em seu benefício próprio no futuro.

## **5 METODOLOGIA**

Nesta pesquisa, quanto à natureza, será utilizado o método de pesquisa documental, apresentando dados e resultados referentes à atuação do Regime Geral de Previdência Social e da Previdência Complementar. O método descritivo será utilizado para descrever, analisar e apresentar dados de maneira objetiva.

A análise será realizada com base em pesquisas bibliográficas, boletins estatísticos, legislação previdenciária, bem como informativos periódicos que abordam o Regime Geral de Previdência Social e a Previdência Complementar no Brasil, com vistas a buscar informações sobre o tema em debate, reunindo conhecimento teórico já existente, possibilitando o alcance dos objetivos definidos.

## 6 ESTUDO DE CASO

### 6.1 A importância do Regime Geral de Previdência Social

Apesar do crescimento do RPC, a Previdência Social tem extrema importância para o Brasil, especialmente na redução do número de pessoas abaixo da linha da pobreza e na redução da desigualdade social. Além disso, a renda dos benefícios previdenciários movimenta a economia de diversos municípios no país.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 2014 apontam que o pagamento de benefícios pela Previdência Social foi responsável pela retirada de 26 milhões de pessoas da pobreza. Em 1992 o percentual de pobres em relação à população de referência era de 67,8% sem as transferências previdenciárias e 61,8% com os repasses da Previdência Social. No ano de 2014, esses percentuais passaram, respectivamente, para 37,6% e 24,2%, de acordo com o boletim INSS em Números – Dezembro/2017. De acordo com a publicação, a distância entre essas duas linhas é que evidencia o impacto da Previdência sobre a pobreza nesse período. Caso as transferências previdenciárias deixassem de ser realizadas, haveria um ponto a partir do qual a pobreza voltaria a aumentar, chegando a quase 70% para a população com idade acima de 70 anos.

A tabela abaixo demonstra a quantidade e o valor correspondente de todos os benefícios emitidos no ano de 2017:

Quadro 01: Quantidade e valor de benefícios emitidos

Mês	Quantidade	Valor
01/2017	33.795.638	R\$ 44.388.997.853,57
02/2017	33.825.153	R\$ 44.456.925.271,32
03/2017	33.843.284	R\$ 44.509.753.162,00
04/2017	33.917.410	R\$ 44.634.519.779,88
05/2017	33.991.925	R\$ 44.769.139.250,16
06/2017	34.029.485	R\$ 44.854.111.407,69
07/2017	34.067.090	R\$ 44.932.492.803,61
08/2017	34.194.510	R\$ 45.162.960.459,30
09/2017	34.258.928	R\$ 45.247.800.654,42
10/2017	34.289.291	R\$ 45.324.346.454,82
11/2017	34.448.737	R\$ 45.589.969.763,43
12/2017	34.497.835	R\$ 45.637.492.542,37

<b>Total</b>	<b>409.159.286</b>	<b>R\$ 539.508.509.402,57</b>
--------------	--------------------	-------------------------------

Fonte: SinteseWeb (07/2018).

Elaboração: o Autor.

Os números apresentados demonstram o tamanho da importância da Previdência Social para o país. Contudo, a Previdência Social tem passado por diversas mudanças e reformas que vem restringindo os direitos e valores dos benefícios previdenciários, demonstrando que o Estado vem se ocupando cada vez mais de prover condições mínimas para os segurados da Previdência Social.

## 6.2 Política pública de valorização do salário mínimo

Desde a publicação da Lei nº 8.213/91, os benefícios previdenciários passaram a ter reajustes desvinculados do salário mínimo. O quadro abaixo mostra a variação do salário mínimo em comparação com o limite máximo dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Quadro 02: Variação do Salário mínimo x Variação do Limite Máximo

Competência	Salário mínimo		Limite Máximo		Proporção Max/Min
	Valor	Variação	Valor	Variação	
01/2004	R\$ 240,00		R\$ 2.400,00		10,00
05/2004	R\$ 260,00	1,0833	R\$ 2.508,72	1,0453	9,65
05/2005	R\$ 300,00	1,1538	R\$ 2.668,15	1,0636	8,89
04/2006	R\$ 350,00	1,1667	R\$ 2.801,56	1,0500	8,00
04/2007	R\$ 380,00	1,0857	R\$ 2.894,28	1,0331	7,62
03/2008	R\$ 415,00	1,0921	R\$ 3.038,99	1,0500	7,32
02/2009	R\$ 465,00	1,1205	R\$ 3.218,90	1,0592	6,92
01/2010	R\$ 510,00	1,0968	R\$ 3.415,54	1,0611	6,70
01/2011	R\$ 540,00	1,0588	R\$ 3.689,66	1,0803	6,83
01/2012	R\$ 622,00	1,1519	R\$ 3.916,20	1,0614	6,30
01/2013	R\$ 678,00	1,0900	R\$ 4.159,00	1,0620	6,13
01/2014	R\$ 724,00	1,0678	R\$ 4.390,24	1,0556	6,06
01/2015	R\$ 788,00	1,0884	R\$ 4.663,75	1,0623	5,92
01/2016	R\$ 880,00	1,1168	R\$ 5.189,82	1,1128	5,90
01/2017	R\$ 937,00	1,0648	R\$ 5.531,31	1,0658	5,90

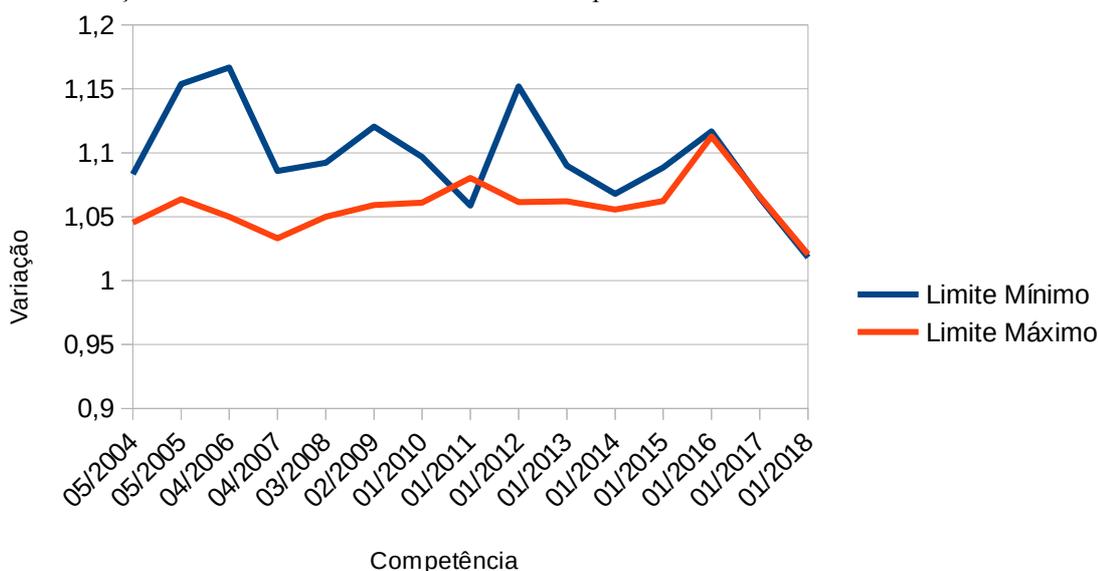
01/2018	R\$ 954,00	1,0181	R\$ 5.645,80	1,0207	5,92
---------	------------	--------	--------------	--------	------

Fonte: Sistema de Acréscimos Legais – SAL (07/2018).

Elaboração: o Autor.

O gráfico abaixo mostra a evolução do salário mínimo e do valor máximo dos benefícios previdenciários:

Gráfico 01: Evolução do salário mínimo x teto dos benefícios previdenciários



Fonte: Sistema de Acréscimos Legais – SAL da Receita Federal.

Elaboração: o Autor.

No ano de 2004 o limite máximo do valor dos benefícios previdenciários correspondia a, exatamente, 10 salários-mínimos. Com a forte política de valorização do salário mínimo, no ano de 2015 o teto do valor dos benefícios passou a corresponder a 5,92 salários-mínimos. Observa-se uma estabilização nos anos que se seguiram devido ao fim da política pública de valorização do salário mínimo.

### 6.3 Faixa salarial dos benefícios pagos pelo INSS

Além da redução da faixa salarial dos benefícios, a diferenciação entre os reajustes do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo INSS causou a elevação dos benefícios pagos em valor equivalente ao salário mínimo, haja vista que segurados que anteriormente recebiam quantitativos de salário mínimo superior passaram a receber o limite mínimo.

Quadro 03: Quantidade de benefícios por faixa salarial

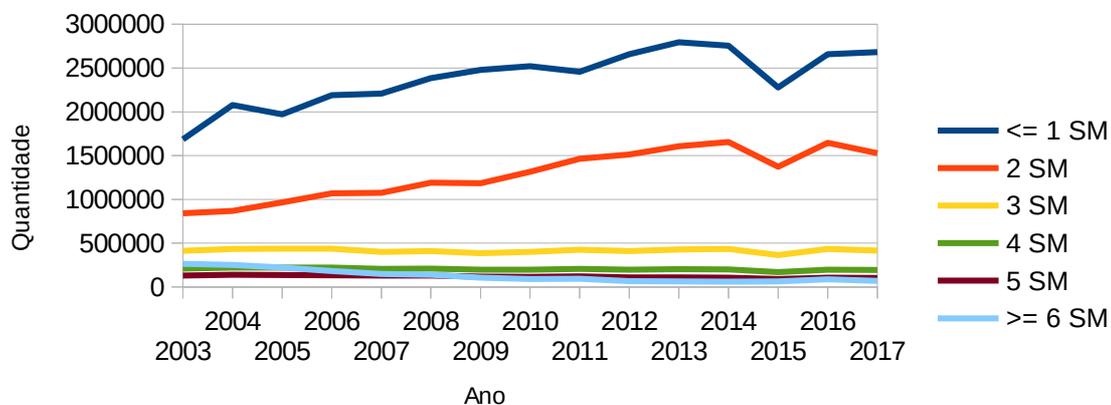
Ano	<= 1 SM	2 SM	3 SM	4 SM	5 SM	>= 6 SM
2003	1.686.542	841.293	413.833	209.274	130.971	263.463
2004	2.076.800	868.376	435.761	222.168	139.129	251.295
2005	1.969.855	965.104	438.326	222.523	136.723	223.193
2006	2.191.236	1.070.420	437.341	223.118	134.957	181.744
2007	2.209.170	1.076.822	400.483	207.968	129.828	149.080
2008	2.382.756	1.189.660	408.687	211.105	130.895	138.741
2009	2.479.066	1.184.371	385.994	198.410	120.085	105.983
2010	2.520.421	1.316.018	401.335	196.735	115.074	90.537
2011	2.456.606	1.463.098	425.796	206.173	120.859	94.507
2012	2.659.185	1.511.411	411.613	198.240	108.602	68.630
2013	2.794.874	1.606.309	427.676	203.330	110.055	65.385
2014	2.753.743	1.653.844	434.016	200.916	107.543	60.968
2015	2.278.561	1.374.522	366.401	170.115	91.099	64.003
2016	2.656.225	1.647.249	434.585	199.526	105.802	89.064
2017	2.682.389	1.528.414	416.671	194.202	102.799	71.148

Fonte: Sistema Único de Informação de Benefícios – SUIBE (07/2018).

Elaboração: o Autor.

Analisando os números do quadro anterior podemos observar uma elevação do número de benefícios com valor mensal menor ou igual a dois salários-mínimos, o que fica mais claro no gráfico abaixo:

Gráfico 02: Evolução dos benefícios por faixa salarial



Fonte: Sistema Único de Informação de Benefícios – SUIBE (07/2018).

Elaboração: o Autor.

#### 6.4 Crise e necessidade da reforma previdenciária

A Previdência Social no Brasil tem como característica o regime de repartição, marcado pela solidariedade entre os participantes, onde os trabalhadores da ativa contribuem para o pagamento dos benefícios dos inativos. Desse modo, não bastasse a simples evolução da expectativa de vida, a pirâmide etária da população vem se invertendo, com o envelhecimento da população brasileira.

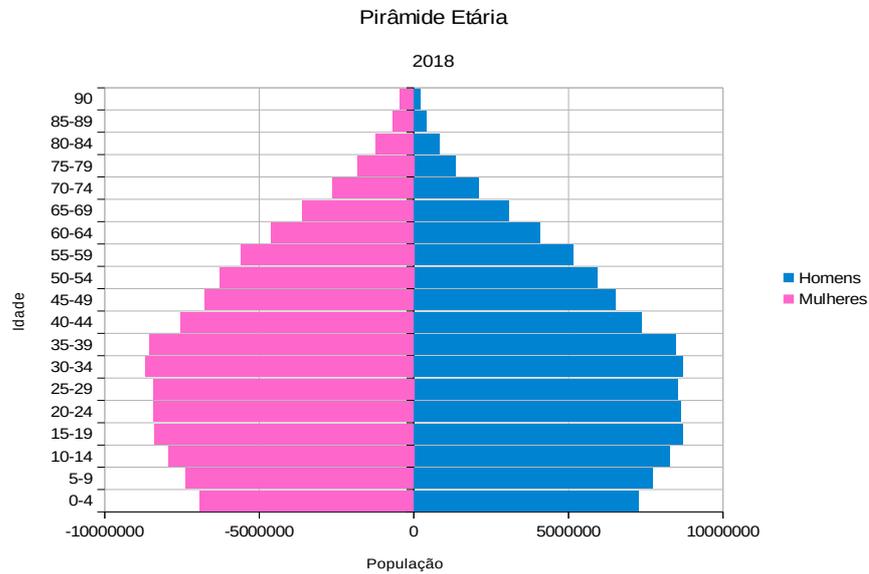
Quadro 04: População por Sexo e Idade

Grupo etário	2018		2035		2060	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0-4	7.255.932	6.927.034	6.053.994	5.774.032	4.573.803	4.361.277
5-9	7.727.362	7.387.461	6.330.695	6.040.681	4.822.602	4.599.805
10-14	8.281.774	7.938.241	6.674.535	6.373.354	5.104.700	4.870.565
15-19	8.695.133	8.394.229	7.036.981	6.738.408	5.412.072	5.173.013
20-24	8.619.040	8.416.472	7.428.764	7.160.627	5.708.334	5.479.478
25-29	8.537.606	8.435.486	7.884.437	7.669.217	5.950.010	5.742.031
30-34	8.691.933	8.685.280	8.345.289	8.207.583	6.184.737	6.000.010
35-39	8.471.272	8.559.587	8.369.638	8.336.783	6.470.977	6.314.497
40-44	7.367.740	7.541.101	8.233.549	8.304.093	6.767.797	6.650.184
45-49	6.500.461	6.762.076	8.163.662	8.345.097	7.080.479	7.022.123
50-54	5.921.171	6.287.407	8.186.545	8.512.419	7.405.777	7.443.520
55-59	5.140.886	5.607.955	7.109.024	7.561.142	7.643.842	7.841.245
60-64	4.084.140	4.613.541	5.937.863	6.516.779	7.362.971	7.776.439
65-69	3.055.607	3.609.468	5.057.759	5.788.840	6.808.277	7.461.914
70-74	2.085.064	2.627.186	4.130.579	5.002.754	6.130.039	7.063.380
75-79	1.331.960	1.837.630	2.920.765	3.825.540	5.289.736	6.546.745
80-84	809.560	1.235.133	1.791.730	2.603.596	3.645.702	4.979.937
85-89	401.433	684.305	907.712	1.506.527	2.131.195	3.330.602
90	211.755	447.381	504.258	1.103.665	1.607.811	3.416.262

Fonte: IBGE, julho de 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/>

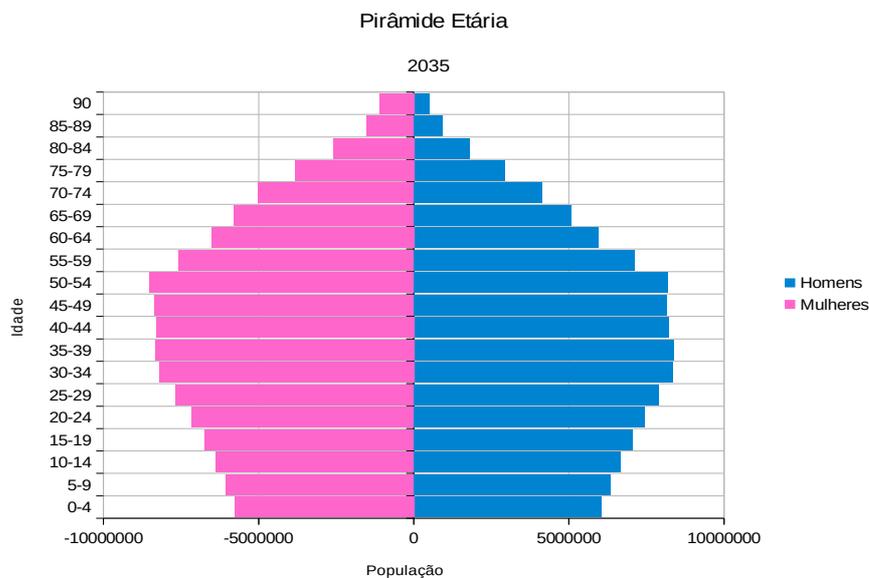
Elaboração: o Autor.

Gráfico 03: Pirâmide Etária 2018



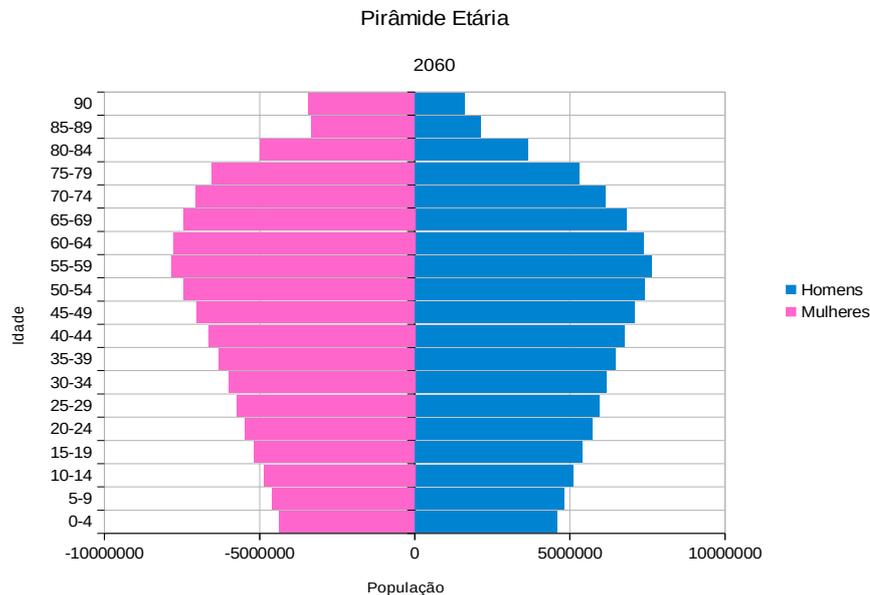
Fonte: IBGE,  
julho de 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/>  
Elaboração: o Autor.

Gráfico 04: Pirâmide Etária 2035



Fonte: IBGE, julho de 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/>  
Elaboração: o Autor.

Gráfico 05: Pirâmide Etária 2060



Fonte: IBGE, julho de 2018. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/>

Elaboração: o Autor.

Os dados e gráficos apresentados mostram de maneira clara e objetiva o envelhecimento da população brasileira, com um aumento significativo da população idosa no ano de 2035, acentuado no ano 2060.

A população com idade igual ou superior a 60 anos corresponde atualmente a 12,92% da população brasileira, passando a corresponder a 15,92% em 2035 e 26,77% em 2060.

Com a projeção da inversão da pirâmide etária, com boa parte da população idosa e a redução dos trabalhadores ativos, é premente a realização de uma reforma previdenciária ampla e irrestrita.

### 6.5 Restrição da Previdência Social e crescimento do RPC

Com o achatamento da faixa salarial e o enrijecimento das regras para o acesso aos benefícios do RGPS, é que o RPC vem ganhando espaço. Em seu *site* a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP informa que em poucos anos o Brasil terá um contingente maior de idosos recebendo benefício e um número menor de jovens entrando no mercado de trabalho e que, dessa forma, dois pontos ficam evidentes: o primeiro se refere a tendência de redução dos valores de benefício pagos pelo INSS e

segundo, a necessidade de permanências das pessoas no mercado de trabalho, retardando o processo de aposentadoria.

Apesar da criação do RPC não ser tão recente, foi nas últimas duas décadas que houve um crescimento das adesões. A publicação *Pulso Brasil*, que monitora a opinião pública sobre política, economia, consumo e questões sociais no Brasil, realizada mensalmente pela *Ipsos Public Affairs* desde 2005, mostra que 60% dos entrevistados acham ser necessário ou extremamente necessário possuir um plano de previdência complementar.

Dados apresentados pela Federação Nacional de Previdência Privada e Vida – FENAPREVI mostram uma crescente evolução na arrecadação dos planos com caráter previdenciário no mercado de Previdência Complementar Aberta, conforme abaixo:

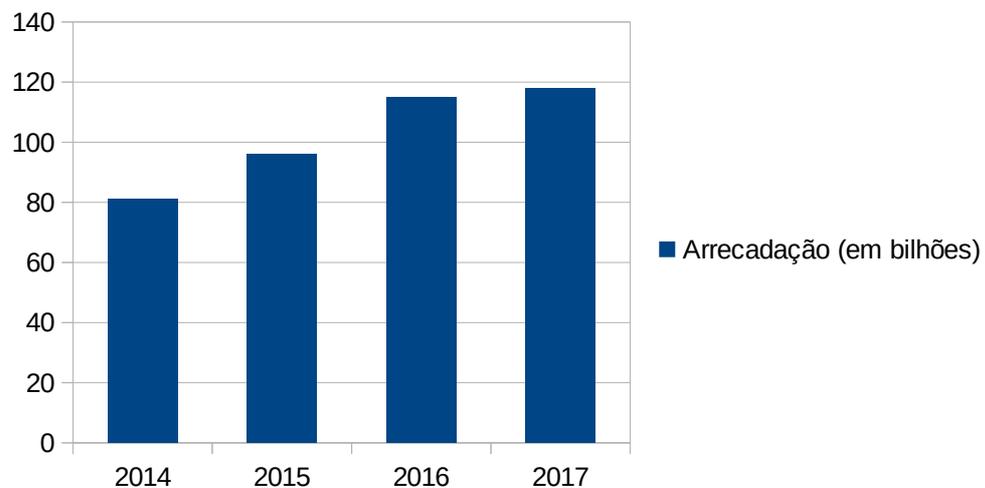
Quadro 05: Evolução da arrecadação na Previdência Complementar Aberta.

Ano	Arrecadação (em bilhões)
2014	81
2015	96
2016	115
2017	118

Fonte: FENAPREVI, julho de 2018. Disponível em <http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas/>

Elaboração: o Autor.

Gráfico 06: Evolução da arrecadação na Previdência Complementar Aberta.



Fonte: FENAPREVI, julho de 2018. Disponível em <http://cnseg.org.br/fenaprevi/estatisticas/>

Elaboração: o Autor.

De acordo com a FENAPREVI o setor fechou 2017 com 13.324.124 de pessoas com planos de previdência privada aberta contratados e o ingresso de 264.453 mil novos participantes no sistema, dos quais 10.240.139 são contratos de planos individuais e 3.083.985 de planos coletivos.

Igualmente, as EFPC vem mostrando evolução. Dados publicados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC mostram que o sistema de previdência complementar fechado conta com mais de 300 entidades, majoritariamente superavitárias, administrando, aproximadamente, 1.100 planos, oferecendo proteção previdenciária para seis milhões de brasileiros, colocando o Brasil como oitavo maior sistema de previdência complementar do mundo em termos absolutos, cujos ativos totais do sistema correspondem a R\$ 863 bilhões, conforme quadro abaixo:

Quadro 06: Ativo total da EFPC

<b>Patrocínio Predominante</b>	<b>4º Tri/2017</b>	<b>1º Tri/2018</b>
1. Público	R\$ 514.579.028	R\$ 528.914.167
1.1 Federal	R\$ 436.927.290	R\$ 449.583.044
1.2 Estadual	R\$ 77.232.586	R\$ 78.908.732
1.3 Municipal	R\$ 418.153	R\$ 422.391
2. Privado	R\$ 319.419.719	R\$ 326.025.466
3. Instituidor	R\$ 7.904.456	R\$ 8.233.173
<b>Total</b>	<b>R\$ 841.903.203</b>	<b>R\$ 863.162.806</b>

Fonte: PREVIC, julho de 2018. Disponível em <http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/informe-estatistico/>

Elaboração: o Autor.

Contudo, ainda há muito espaço para crescimento. A Previdência Complementar não tem a devida importância no Brasil. Não há um trabalho de educação previdenciária efetivo, o que faz com que grande parte da população não tenha preocupação com planejamento do futuro.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os números apresentados mostram que o RGPS vem tendo seu campo de atuação restrito a garantir condições mínimas para que os segurados tenham uma condição digna ao final de sua vida ou em momentos de vulnerabilidade, abrindo espaço para o crescimento do RPC no país. Aliado a isso, as dificuldades encontradas para garantir a sustentabilidade do sistema público de previdência, com a necessidade de reformas, que, provavelmente, tornarão as regras para acesso aos benefícios mais rigorosas, também afetam o desenvolvimento da previdência privada no Brasil. Se não houve uma privatização da Previdência Social no Brasil, nos moldes aventados no passado, os números comprovam que houve uma mudança no rumo da Previdência Social, com a participação mínima do Estado e abertura de espaço para o desenvolvimento da previdência privada no País.

Atualmente, 84,28% dos benefícios pagos pelo INSS possuem valor igual ou inferior a dois salários mínimos. Os dados apresentados demonstram uma tendência de crescimento desse percentual, pois, desde o início dos anos 2000, o número de benefícios com valores mínimos vem crescendo de maneira significativa.

Apesar da grave crise que assola o país, momento em que a capacidade de investimento é reduzida, a arrecadação do RPC cresceu 45,68% no período de 2014 a 2017. Houve um salto na arrecadação de 81 bilhões de reais em 2014 para 118 bilhões de reais em 2017.

Contudo, o modelo de Previdência Social adotado no Brasil é viável, pois os regimes existentes possuem características, organização e objetivos distintos.

É necessário que se faça uma relativização dos números, uma vez que o RGPS garante proteção aos segurados ao mesmo tempo em que exerce um importante papel social, enquanto que o RPC possibilita aos participantes fazer reservas em seu benefício próprio.

O presente trabalho deu apenas os primeiros passos, focando na apresentação e no entendimento do sistema de Previdência Social adotado no Brasil. Ainda é necessário aprofundar no tema, com o estudo de outras proposições que promovam a sustentabilidade do RGPS e que possibilitem o desenvolvimento do RPC no País.

Concluindo, a cada ano que se passa, maiores são os desafios enfrentados pela Previdência Social no Brasil. A Previdência Social precisa ter um maior destaque no Brasil, pois uma nação socialmente justa passa por uma Previdência Social sólida que propicie uma vida digna aos seus segurados, justamente no momento de maior necessidade dos mesmos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATICH, Mariana. **Previdência do trabalhador: uma trajetória inesperada**. São Paulo: Perspectiva, vol.18, n.3, p.33, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001**. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm). Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001**. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp109.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm). Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 28/03/2018.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 28/03/2018.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. **A Previdência Social Brasileira. Política nacional do idoso: velhas e novas questões** / Alexandre de Oliveira Alcântara, Ana Amélia Camarano, Karla Cristina Giacomini. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

DIAS, Eduardo Rocha; MACÊDO, José Leandro Monteiro de. **Curso de Direito Previdenciário**. São Paulo: Método, 2008.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. 8ª Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

IBRAHIM, Fábio Zambite. **A Previdência Social no Estado Contemporâneo**. Niterói: Impetus, 2011.

JARDIM, Maria Aparecida Chaves. **A Previdência Social e o Mercado de Previdência Privada: Um Olhar Sociológico**. Revista da ABET, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, Jul./Dez. 2003.

LAVINAS, Lena; DE ARAÚJO, Eliane. **Reforma da previdência e regime complementar.** Brazilian Journal of Political Economy/Revista de Economia Política, São Paulo, v. 37, n. 3, Jul./Set. 2017.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito processual do trabalho: doutrina e prática forense, modelos de petições, recursos, sentenças e outros.** 32ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PASSOS, Fábio Luiz dos. **Previdência Social e Sociedade Pós Industrial.** Curitiba: Juruá, 2013.

PENA, Ricardo. **Previdência Complementar no Brasil: história, evolução e desafios.** Revista Fundos de Pensão, São Paulo, n. 340, p. 13-15, Maio/2008.

**Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2014.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>.

PIERDONÁ, Zélia Luiza. **A proteção social na Constituição de 1988.** Revista de Direito Social, Porto Alegre, v. 7, n 28, p. 11–29, Out./Dez. 2007.

**Previdência Social do Brasil.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/> Acesso em: 28/03/2018.

RANGEL, Leonardo Alves et al. **Conquistas, desafios e perspectivas da previdência social no Brasil vinte anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988.** Boletim de Políticas Sociais, Brasília, v. 1, n. 17, p. 41-94, 2009.

**Superintendência Nacional de Previdência Complementar.** Disponível em: <http://www.previc.gov.br/> Acesso em 28/03/2013.